

ATA Nº 02
JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

PROCESSO: Licitação nº0000436/2025 – Gerência de Licitações
MODO DE DISPUTA: Fechado (com inversão de fases)
CRITÉRIO: Melhor Técnica
DATA DO EDITAL: 26.09.2025
DATA DA ABERTURA HABILITAÇÃO: 03.12.2025 e 04.12.2025
NÚMERO DE PARTICIPANTES: 55 (cinquenta e cinco)
OBJETO: O presente procedimento licitatório tem por objeto a prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, relativos à defesa dos interesses do Banrisul e demais Empresas do Grupo, a ser exercida no território nacional, exceto nos estados Rio Grande do Sul e Santa Catarina, para atuação nas áreas cível e criminal.
DESTINO: Assessoria Jurídica.
APROVAÇÃO: Pela DD Diretoria em 26.08.2025. pelo Comitê de Gestão Administrativa em 20.08.2025, por proposição da Assessoria Jurídica em 08.08.2025.

1 EMPRESA(S) PARTICIPANTE(S):

- 1.1 Abdalla & Abdalla Advogados Associados
- 1.2 Advocacia e Consultoria Rafael Pordeus
- 1.3 Alano, Alfama & Brangaites Sociedade de Advogados
- 1.4 Andrade da Silva Advogados Associados
- 1.5 Barcelos & Janssen Advogados Associados
- 1.6 Barreto e Dolabella Advogados Associados
- 1.7 Bittencourt, Brito Filho & Pasqualotto Advogados Associados
- 1.8 Bonatto & Bonatto Advogados Associados
- 1.9 Brom Advogados Associados
- 1.10 C. Albuquerque Sociedade Individual de Advocacia
- 1.11 Cabanellos Advocacia
- 1.12 Campello Gomes Advogados
- 1.13 Cardoso & Corrêa Advogados Associados
- 1.14 Coelho e Gavioli - Advogados Associados
- 1.15 Coelho e Oliveira Advogados Associados
- 1.16 Contini & Cerbaro Advogados Associados
- 1.17 Dannemann Siemsen Advogados
- 1.18 Estefânia Colmanetti e Advogados Associados
- 1.19 Ferreira e Chagas Advogados
- 1.20 Fragata e Antunes Advogados Associados
- 1.21 Góes & Nicoladelli Advogados Associados
- 1.22 Gois Almeida & Weirich Advogados Associados
- 1.23 Leal Sociedade Individual de Advocacia
- 1.24 Mandaliti e Prado Sociedade de Advogados
- 1.25 Marcelo Tostes Advogados Associados
- 1.26 Marcos Délli Ribeiro Rodrigues Advogados Associados
- 1.27 Martignoni, De Moraes e Todeschini Advogados Associados
- 1.28 Martinez & Martinez Advogados Associados
- 1.29 Martins & Berwanger Sociedade de Advogados
- 1.30 Mincarone Advogados
- 1.31 Monteiro e Brito Advogados Associados
- 1.32 Munhoz de Quadros Advogados Associados
- 1.33 Natividade Sociedade de Advogados
- 1.34 Nelson Wilians Advogados
- 1.35 Nolasco Sociedade de Advogados
- 1.36 Olimpio de Azevedo Advogados
- 1.37 Oliveira & Antunes Advogados Associados
- 1.38 Oliveira, Rocha & Rezende Advogados
- 1.39 Paulo Roberto Joaquim dos Reis Advogados Associados
- 1.40 Paulo Rocha Barra & Advogados Associados
- 1.41 Piuco Pizzolotto Cezimbra e Sequeira Advogados Associados

- 1.42 Quinto S/S – Assessoria Jurídica Externa
- 1.43 Raimundo Bessa Júnior e Advogados Associados S/S
- 1.44 Reis Brandão Sociedade Individual de Advocacia
- 1.45 Rocha, Calderon e Advogados Associados
- 1.46 Rueda e Rueda Advogados
- 1.47 Shcaira Advogados Associados
- 1.48 Sigliano Sociedade de Advogados
- 1.49 Soares e Pellegrini Advogados Associados
- 1.50 SP - Advogados Associados
- 1.51 Turra Magni e Breda Advogados Associados
- 1.52 Tuy & Nogueira Advogados Associados
- 1.53 Urbano Vitalino Advogados
- 1.54 Vanzin & Penteado Advogados
- 1.55 Vigna Advogados Associados

2 JULGAMENTO:

Com base nos documentos que formam o presente processo e nas diligências efetuadas deliberamos o que segue:

2.1 EMPRESA(S) INABILITADA(S):

2.1.1 Abdalla e Abdalla Advogados Associados

Conforme parecer da área técnica em anexo.
Ademais, a sociedade não respondeu ao pedido de diligência efetuado pela Comissão de Licitações no qual lhes foi solicitada a Certidão Negativa de Falência (item 6.1.4 alínea “a” do edital) e a Declaração de Pessoa Politicamente Exposta – PEP (item 6.1.5.4 do edital) do sócio Samir Braz Abdalla.

2.1.2 Barcelos e Janssen Advogados Associados

Conforme parecer da área técnica em anexo.

2.1.3 Bittencourt Brito Filho e Pasqualotto Advogados Associados

Conforme parecer da área técnica em anexo.

2.1.4 C Albuquerque Sociedade Individual de Advocacia

Conforme parecer da área técnica em anexo.

2.1.5 Campelo Gomes Advogados

Conforme parecer da área técnica em anexo.

2.1.6 Cardoso e Correa Advogados Associados

Conforme parecer da área técnica em anexo.

2.1.7 Fragata e Antunes Advogados Associados

Conforme parecer da área técnica em anexo.

2.1.8 Mandaliti e Prado Sociedade de Advogados

Conforme parecer da área técnica em anexo.

2.1.9 Marcos Delli Ribeiro Rodrigues Advogados Associados

Conforme parecer da área técnica em anexo.

2.1.10 Mincarone Advogados

Conforme parecer da área técnica em anexo.

2.1.11 Monteiro e Brito Advogados Associados

Conforme parecer da área técnica em anexo.

2.1.12 Munhoz de Quadros Advogados Associados

Conforme parecer da área técnica em anexo.

2.1.13 Natividade Sociedade de Advogados

Conforme parecer da área técnica em anexo.

2.1.14 Nelson Wilians Advogados

Conforme parecer da área técnica em anexo.

2.1.15 Nolasco Sociedade de Advogados

Conforme parecer da área técnica em anexo.

2.1.16 Paulo Roberto Joaquim dos Reis Advogados Associados

Conforme parecer da área técnica em anexo.

2.1.17 Raimundo Bessa Junior e Advogados Associados

Conforme parecer da área técnica em anexo.

2.1.18 Reis Brandao Sociedade Individual de Advocacia

Conforme parecer da área técnica em anexo.

2.1.19 Rocha Calderon e Advogados Associados

Conforme parecer da área técnica em anexo.

2.1.20 Rueda e Rueda Advogados

Conforme parecer da área técnica em anexo.

2.1.21 Sigliano Sociedade de Advogados

Conforme parecer da área técnica em anexo.

2.1.22 SP Advogados Associados

Conforme parecer da área técnica em anexo.

2.1.23 Tuy e Nogueira Advogados Associados

Conforme parecer da área técnica em anexo.

2.1.24 Urbano Vitalino Advogados

Conforme parecer da área técnica em anexo.

2.1.25 Vanzin e Penteado Advogados

Conforme parecer da área técnica em anexo.

2.2.1 EMPRESA(S) HABILITADA(S):

2.2.1 Advocacia e Consultoria Rafael Pordeus

2.2.2 Alano Alfama e Brangaites Sociedade de Advogados

2.2.3 Andrade da Silva Advogados Associados

2.2.4 Barreto e Dolabella Advogados Associados

2.2.5 Bonatto e Bonatto Advogados Associados

2.2.6 Brom Advogados Associados

2.2.7 Cabanellos Advocacia

2.2.8 Coelho e Gavioli Advogados Associados

2.2.9 Coelho e Oliveira Advogados Associados

2.2.10 Contini e Cerbaro Advogados Associados

2.2.11 Dannemann Siemsen Advogados

2.2.12 Estefania Colmanetti e Advogados Associados

2.2.13 Ferreira e Chagas Advogados

- 2.2.14** Goes e Nicoladelli Advogados Associados
- 2.2.15** Gois Almeida e Weirich Advogados Associados
- 2.2.16** Leal Sociedade Individual de Advocacia
- 2.2.17** Marcelo Tostes Advogados Associados
- 2.2.18** Martignoni De Moraes e Todeschini Advogados Associados
- 2.2.19** Martinez e Martinez Advogados Associados
- 2.2.20** Martins e Berwanger Sociedade de Advogados
- 2.2.21** Olimpio de Azevedo Advogados
- 2.2.22** Oliveira e Antunes Advogados e Associados
- 2.2.23** Oliveira Rocha e Rezende Advogados
- 2.2.24** Paulo Rocha Barra e Advogados Associados
- 2.2.25** Piuco Pizzolotto Cezimbra e Sequeira Advogados Associados
- 2.2.26** Quinto SS Assessoria Juridica Externa
- 2.2.27** Shcaira Advogados Associados
- 2.2.28** Soares e Pellegrini Advogados Associados
- 2.2.29** Turra Magni e Breda Advogados Associados
- 2.2.30** Vigna Advogados Associados

Por atender a todos os requisitos de habilitação do Edital.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Porto Alegre, 26 de fevereiro de 2026

Samuel Petrolí
Presidente

Camila Lima Vellinho

Cleonice Evanir B. de Souza

Relatório de Análise da Habilitação Técnica

Ref. Licitação nº 0000436/2025

Objeto: Prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, relativos à defesa dos interesses do Banrisul e demais Empresas do Grupo, a ser exercida no território nacional, exceto nos estados Rio Grande do Sul e Santa Catarina, para atuação nas áreas cível e criminal.

Abertura: 03/12/2025

Trata-se de relatório que objetiva expor as conclusões alcançadas por esta Unidade Gestora dos serviços ora licitados quanto à análise dos documentos de habilitação técnica apresentados pelas licitantes junto ao envelope nº 01, considerando-se a definição de inversão das fases neste certame. A presente análise foi iniciada em 10/12/2025 a partir da liberação de acesso aos autos físicos da licitação pela Unidade de Contratações e Pagadoria ao Núcleo Contencioso Terceirizado da Assessoria Jurídica, tendo sido conduzida pelos Responsáveis Técnicos Gabriela Regis, Thiago Krug Marques e Anna Miralles, conforme designação. Foram analisados documentos apresentados por 55 (cinquenta e cinco) licitantes, perfazendo um total de 17.799 folhas, numeradas de 248 até 17.966 e distribuídas nos volumes 02 ao 27.

A documentação analisada compreende o atendimento à previsão do item 23 do Termo de Referência anexo ao Edital, a seguir colacionado:

23. HABILITAÇÃO

As Licitantes deverão apresentar as seguintes comprovações quanto ao objeto licitado para fins de habilitação:

23.1 Contrato Social em vigor, consolidado ou com as respectivas alterações, registrado no Conselho Seccional da OAB onde localizada sua sede, observadas as normas do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

23.2 Certidão de registro e regularidade da Sociedade de Advogados no Conselho Seccional da OAB onde localizada sua sede, preferencialmente certidão de inteiro teor.

23.3 Declaração do Quadro de Advogados, relacionando todos os advogados sócios conforme contrato social da Sociedade, e os advogados indicados a prestar os serviços objeto deste Edital (associados e empregados); contendo nome completo do advogado, condição na sociedade, nº de inscrição principal/definitiva na OAB/UF e CPF, observado o modelo Anexo.

23.4 Comprovação de vínculo dos advogados indicados a prestar os serviços objeto deste Edital (associados e empregados) com a Sociedade de Advogados, mediante apresentação do contrato de associação averbado na OAB ou do registro na Carteira de Trabalho Digital com ocupação Advogado ou equivalente.

23.5 Certidão de inscrição e regularidade de todos advogados sócios e dos advogados indicados a prestar os serviços objeto deste Edital (associados e empregados), emitida pela Seccional da OAB de inscrição principal/definitiva do advogado.

23.6 Certidão negativa de condenação em processo disciplinar de todos advogados sócios e dos advogados indicados a prestar os serviços objeto deste Edital (associados e empregados), emitida pela Seccional da OAB de inscrição principal/definitiva do advogado.

23.6.1 Poderá ser apresentada certidão de inteiro teor do advogado para comprovação conjunta dos itens inscrição e regularidade e negativa de condenação em processo disciplinar.

23.7 Declaração de Ausência de Impedimentos, expressamente em relação à Sociedade de Advogados, aos advogados sócios, aos advogados indicados a prestar os serviços objeto deste Edital (associados e

empregados), e o compromisso de indicar, para execução do objeto durante a vigência do Contrato, somente advogados desimpedidos, observado o modelo Anexo.

23.8 Atestado fornecido por banco que comprove a prestação de serviços advocatícios em direito bancário pela Sociedade de Advogados, expressa e declaradamente satisfatória, por período mínimo de 06 (seis) meses contínuos.

23.8.1 O atestado deve ser emitido em papel timbrado que identifique a razão social e o CNPJ do emitente, assinado por signatário identificado com nome completo e cargo, e mencionar necessariamente que houve a prestação satisfatória de serviços advocatícios de natureza contenciosa cível.

23.8.2 São bancos para fins deste item as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil como Tipo de Instituição nos segmentos: banco comercial, banco múltiplo, banco múltiplo cooperativo, caixa econômica, banco de câmbio, banco de investimento ou banco de desenvolvimento, podendo ser o Banco Banrisul. A consulta está disponível junto ao link: <https://www.bcb.gov.br/meubc/encontreinstituicao>.

23.8.3 As Licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas pela Comissão de Licitações, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado de capacidade técnica apresentado, podendo, para tanto, a Comissão de Licitações solicitar cópia do instrumento que deu suporte à contratação, dentre outros documentos relacionados.

23.9 Atestado fornecido por banco que comprove atuação judicial contenciosa, pela Sociedade de Advogados, em no mínimo 500 (quinhentos) processos da área cível na defesa de banco.

23.9.1 O atestado deve ser emitido em papel timbrado que identifique a razão social e o CNPJ do emitente, assinado por signatário identificado com nome completo e cargo, e mencionar necessariamente a quantidade de processos cíveis.

23.9.2 São bancos para fins deste item as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil como Tipo de Instituição nos segmentos: banco comercial, banco múltiplo, banco múltiplo cooperativo, caixa econômica, banco de câmbio, banco de investimento ou banco de desenvolvimento, podendo ser o Banco Banrisul. A consulta está disponível junto ao link: <https://www.bcb.gov.br/meubc/encontreinstituicao>.

23.9.3 As Licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas pela Comissão de Licitações, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado de capacidade técnica apresentado, podendo, para tanto, a Comissão de Licitações solicitar cópia do instrumento que deu suporte à contratação, dentre outros documentos relacionados.

23.10 Declaração de Estrutura, expressando que a Sociedade de Advogados possui, ou possuirá quando da Contratação, e manterá durante a vigência do Contrato, estrutura de pessoas em número suficiente para o acompanhamento dos processos que lhe foram distribuídos para condução, condições técnicas e operacionais para atuação em todas as comarcas existentes na região de abrangência deste Edital, e as instalações e o aparelhamento tecnológico adequados para a prestação dos serviços objeto deste Edital, observado o modelo Anexo.

23.10.1 A declaração, ainda, deverá expressar: a. endereço completo da sua sede e filiais; b. e-mail (domínio próprio) e telefone de contato direto do sócio representante legal; c. site, se houver; d. nome, fornecedor e versão do sistema utilizado para gerenciamento de processos; e. funcionalidades do sistema para gerenciamento de processos: controle de prazos processuais, cumprimento de liminares e obrigações de fazer, pagamentos de condenações, citação válida de todos devedores, penhora favorável ao Banco, registro de fases e incidentes processuais e resultados das decisões judiciais e administrativas, disponibilidade ininterrupta para consulta aos registros e emissão de relatórios, histórico de provisionamento realizado (contingência e risco financeiro dos processos conforme movimentações processuais), arquivo digitalizado permanente das peças processuais, log de eventos e dados; integridade dos dados (através de backups e/ou redundância de dados), segurança dos dados (através de firewall e antivírus com verificações diárias para detecção de softwares maliciosos); f. nome, fornecedor e versão da ferramenta permanente utilizada para busca de bens e de pessoas.

23.11 Declaração de Provisionamento Contábil, expressando que a Sociedade de Advogados possui no seu quadro, ou possuirá quando da Contratação, e manterá durante a vigência do Contrato, substituindo se necessário, profissional que detém capacidade técnica e conhecimento de provisionamentos contábeis, implicações, alcance, natureza e consequências, aderente às regras do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC25, e de o que o mesmo estará disponível para emitir relatórios e outros documentos necessários a realização de provisionamento dos processos objeto deste Edital, observado o modelo Anexo.

23.12 Declaração Quanto ao Interesse ao Cadastro de Reserva, para manifestar-se quanto ao interesse na formação do cadastro de reserva, observado o modelo Anexo.

23.13 As certidões exigidas neste item que não tenham sua validade expressa serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

23.14 Todos os documentos apresentados para atendimento deste item poderão ser objeto de diligência pela Comissão de Licitações para confirmação de veracidade das informações prestadas.

Também se buscou verificar a ausência pelas licitantes dos impedimentos de participação previstos nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7, 22.2, 22.3 e 22.4 – a seguir colacionados. Para tanto, foram realizadas consultas junto aos sistemas internos do Banrisul, para se buscar a existência de processo contencioso (BKR) e/ou de crédito inadimplente (BTC), referente aos advogados declarados por cada licitante em seu Quadro e em relação à própria Sociedade.

22. IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

Estão impedidas de participar desta Licitação, em qualquer fase do processo, e de ser contratada, as Sociedades de Advogados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

22.1 *Sociedade de Advogados que tenha como integrante advogado sócio, ou advogado indicado a prestar o serviço objeto deste Edital (associado e empregado):*

[...]

22.1.4 *Que figurem como parte ou de que façam parte em processos judiciais ou administrativos em trâmite em face do BANRISUL ou demais empresas do Grupo;*

22.1.5 *Que patrocinem processos judiciais ou administrativos em trâmite em face do BANRISUL ou demais empresas do Grupo;*

22.1.6 *Que estejam inadimplentes com o BANRISUL ou demais empresas do Grupo;*

22.1.7 *Que participe, a qualquer título, simultaneamente, de outras Sociedades de Advogados que estejam participando da presente Licitação.*

22.2 *Sociedade de Advogados que tenha tido atuação nos últimos 2 (dois) anos em processos judiciais, de qualquer natureza, contra o BANRISUL ou demais empresas do Grupo, na condição de autora ou patrocinadora.*

22.3 *Sociedade de Advogados inadimplentes com o BANRISUL ou demais empresas do Grupo.*

22.4 *Sociedade de Advogados que tenha tido contrato rescindido, por iniciativa do BANRISUL, em razão de atuação insatisfatória ou descumprimento de cláusula contratual ou que tenha revelado procedimento indevido, inépcia profissional ou abandono de causas, na prestação de serviços jurídicos anteriores para o BANRISUL ou demais empresas do Grupo.*

22.4.1 *O presente impedimento é aplicável também à Sociedade de Advogados integrada por sócio(s) que participou, no período dos fatos, de Sociedade de Advogados que tenha tido contrato anterior rescindido, nos termos dispostos neste item.*

I. Considerações Iniciais

Para análise da documentação apresentada pelas Sociedades Licitantes neste certame, adotou-se o entendimento de que a diligência é instrumento destinado exclusivamente à complementação ou ao esclarecimento dos documentos apresentados dentro dos envelopes de habilitação. Assim, a realização de diligências externas foi empregada nos casos em que a Licitante apresentou a documentação pertinente, ainda que de forma parcial ou incompleta, de modo a permitir o saneamento para atendimento integral das exigências editalícias.

Por outro lado, diante da ausência total de documento essencial, **quando a Licitante deixou de apresentar qualquer comprovação mínima inserida no envelope**, restou inviabilizada a utilização da diligência, uma vez que essa medida não se prestará à apresentação de documentos inexistentes no momento da abertura da habilitação. Nesses casos, observando-se o disposto no Edital e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banrisul, procedeu-se à inabilitação das Licitantes que deixaram de apresentar comprovações indispensáveis ao atendimento das exigências de habilitação, não se admitindo, por nenhuma das Licitantes, a juntada extemporânea de documentos não apresentados.

Ponderou-se, ainda, que adoção desse entendimento se justifica por razões inerentes ao próprio desenho procedimental deste certame. Considerando a inversão de fases prevista no Edital, o fato de nem todas as Licitantes restarem habilitadas não implica qualquer prejuízo ao interesse público perseguido nesta Licitação, uma vez que a etapa de seleção técnica será conduzida com base em critérios objetivos e com a participação das Licitantes que demonstraram maior atenção e diligência no cumprimento das exigências. Essa circunstância, ainda que subjetiva, tende a indicar que seguirão para a fase de propostas técnicas candidatas potencialmente mais cuidadosas com sua atuação profissional, o que reforça a qualidade da competição e o resultado final da contratação de um serviço intelectual complexo.

Ademais, a competitividade do certame permanece plenamente assegurada, considerando que o número de candidatas supera em muito o quantitativo de vagas disponíveis para esta contratação, preservando-se o caráter competitivo da disputa e garantindo-se a seleção das propostas com melhor técnica, em estrita observância ao princípio da isonomia e ao interesse público.

Diante do exposto, no período de 05/02/2026 a 12/02/2026, foram realizadas diligências externas com 25 (vinte e cinco) candidatas, objetivando complementar os elementos já constantes nos envelopes de habilitação. As respostas enviadas pelas Licitantes encontram-se anexas ao presente relatório, para ciência e prosseguimento das etapas subsequentes do certame.

II. Licitantes Habilitadas

As 30 licitantes a seguir relacionadas apresentaram integralmente e de maneira adequada a documentação exigida no item 23 referido acima, e não incorrem nos impedimentos de participação verificados, restando consideradas habilitadas quanto à habilitação técnica.

Advocacia e Consultoria Rafael Pordeus

Alano Alfama e Brangaites Sociedade de Advogados

Andrade da Silva Advogados Associados

Barreto e Dolabella Advogados Associados

Bonatto e Bonatto Advogados Associados

Brom Advogados Associados

Cabanellos Advocacia

Coelho e Gavioli Advogados Associados

Coelho e Oliveira Advogados Associados

Contini e Cerbaro Advogados Associados

Dannemann Siemsen Advogados

Estefania Colmanetti e Advogados Associados

Ferreira e Chagas Advogados

Goes e Nicoladelli Advogados Associados

Gois Almeida e Weirich Advogados Associados

Leal Sociedade Individual de Advocacia

Marcelo Tostes Advogados Associados

Martignoni De Moraes e Todeschini Advogados Associados

Martinez e Martinez Advogados Associados

Martins e Berwanger Sociedade de Advogados

Olimpio de Azevedo Advogados

Oliveira e Antunes Advogados e Associados

Oliveira Rocha e Rezende Advogados

Paulo Rocha Barra e Advogados Associados

Piuco Pizzolotto Cezimbra e Sequeira Advogados Associados

Quinto SS Assessoria Juridica Externa

Shcaira Advogados Associados

Soares e Pellegrini Advogados Associados

Turra Magni e Breda Advogados Associados

Vigna Advogados Associados

III. Licitantes Inabilitadas

As 25 licitantes a seguir relacionadas deixaram de apresentar documentos suficientes para atendimento do previsto no item 23 referido acima e/ou incorrem nos impedimentos de participação verificados, **não tendo comprovado o cumprimento das exigências** previstas no Edital pelas razões que serão a seguir indicadas, restando consideradas inabilitadas quanto à habilitação técnica.

Abdalla e Abdalla Advogados Associados

Item 23.4: Restou descumprido pois não apresentou contrato de associação averbado na OAB de nenhum dos advogados indicados como associados na Declaração do Quadro de Advogados.

Item 23.5: Restou descumprido pois: a) não apresentou certidão de inscrição e regularidade de 12 advogados, incluindo uma sócia; b) a única certidão apresentada (folhas 256) está vencida.

Item 23.6: Restou descumprido pois não apresentou certidão negativa de condenação em processo disciplinar de nenhum advogado.

Item 23.8: Restou descumprido pois os atestados apresentados (folhas 284-287) não estão assinados pelo emitente.

Item 23.9: Restou descumprido pois os atestados apresentados (folhas 284-287) não estão assinados pelo emitente.

Barcelos e Janssen Advogados Associados

Item 23.6: Restou descumprido pois as certidões apresentadas junto ao envelope nº 1 não comprovam negativa de condenação em processo disciplinar dos advogados indicados como empregados: Ana Paula Campos Machado, Arianne Laiana Dantos, Beatriz Scarpelli Lara, Damaris Karoliny Camilo, Debora Cristina Ferreira da Silva, Francine Carolina de Oliveira Rodrigues, Gabriela Cal Monteiro, Gabrielle Cristine Ferrari de Araujo, Iago Ramos de Oliveira Lopes, Isabela Sales Rios Vaz de Mello, Joao Victor Ferreira Costa, Juliana Alves Pessoa, Larissa Santos Matos, Laura Hildete Chaves Amorim, Laura Terra Jannuzzi, Leticia Alves Ribeiro, Lorryne Aparecida Sales Ferreira, Ludmilla Faula da Silveira, Luiza Lages Ferreira Damazio, Maisa Pinheiro Ramos, Maria Leticia dos Santos Oliveira Lopes, Mariana Silva de Andrade, Paloma Aparecida Leopoldino da Silva, Rafael Aredes hang Costa, Rafael Goncalvez Teixeira, Renato Pereira Diniz Galvao, Samya Ellen Ferreira Campos Parmanhani, Sara Carolina Soares Tavares Campos, Thais Pessoa Faula, Vanessa Caroline Machado Fernandes, Vinicius Raphael Ferreira. Em resposta à diligência realizada, a Licitante enviou por e-mail em 18/02/2026 a Declaração do Quadro de Advogados retificada, porém, o documento não cumpre ao requerido por terem sido incluídos novos advogados indicados.

Bittencourt Brito Filho e Pasqualotto Advogados Associados

Item 23.2: Restou descumprido pois não apresentou a certidão de registro e regularidade da Sociedade de Advogados.

Item 23.8: Restou descumprido pois não apresentou nenhum atestado para atendimento da exigência expressa neste item.

Item 23.9: Restou descumprido pois não apresentou nenhum atestado para atendimento da exigência expressa neste item.

C Albuquerque Sociedade Individual de Advocacia

Item 23.2: Restou descumprido pois não apresentou a certidão de registro e regularidade da Sociedade de Advogados.

Item 23.4: Restou descumprido pois não apresentou contrato de associação averbado na OAB de nenhum dos advogados indicados como associados na Declaração do Quadro de Advogados.

Item 23.5: Restou descumprido pois não apresentou certidão de inscrição e regularidade de nenhum advogado.

Item 23.6: Restou descumprido pois não apresentou certidão negativa de condenação em processo disciplinar de nenhum advogado.

Item 23.8: Restou descumprido pois não apresentou nenhum atestado para atendimento da exigência expressa neste item.

Item 23.9: Restou descumprido pois não apresentou nenhum atestado para atendimento da exigência expressa neste item.

Campelo Gomes Advogados

Item 23.8: Restou descumprido pois não apresentou nenhum atestado para atendimento da exigência expressa neste item.

Item 23.9: Restou descumprido pois não apresentou nenhum atestado para atendimento da exigência expressa neste item.

Cardoso e Correa Advogados Associados

Item 23.4: Restou descumprido pois não apresentou Carteira de Trabalho Digital ou ocupação Advogado ou equivalente de nenhum dos advogados indicados como empregados na Declaração do Quadro de Advogados.

Item 23.5: Restou descumprido pois não apresentou certidão de inscrição e regularidade de nenhum advogado.

Item 23.6: Restou descumprido pois não apresentou certidão negativa de condenação em processo disciplinar de nenhum advogado.

Item 23.8: Restou descumprido pois não apresentou nenhum atestado para atendimento da exigência expressa neste item.

Item 23.9: Restou descumprido pois não apresentou nenhum atestado para atendimento da exigência expressa neste item.

Fragata e Antunes Advogados Associados

Item 23.3: Restou descumprido pois não declarou (Declaração do Quadro de Advogados junto ao envelope nº 1 - folhas 5664-5665) todos os advogados sócios conforme contrato social da Sociedade que foi apresentado. Em sua resposta à diligência realizada, enviada em 12/02/2026, a Licitante não anexou declaração do quadro retificada e nem apresentou contrato social mais atualizado.

Mandaliti e Prado Sociedade de Advogados

Item 22.4: A licitante incorre no impedimento previsto neste item.

Item 23.5: Restou descumprido pois não apresentou certidão de inscrição e regularidade da advogada Aline Sueli Rocha Zapater Bertoni.

Item 23.6: Restou descumprido pois não apresentou certidão negativa de condenação em processo disciplinar da advogada Aline Sueli Rocha Zapater Bertoni.

Marcos Delli Ribeiro Rodrigues Advogados Associados

Item 23.4: Restou descumprido pois não apresentou contrato de associação averbado na OAB de nenhum dos advogados declarados como associados na Declaração do Quadro de Advogados. Em sua resposta à diligência realizada, enviada em 12/02/2026, a Licitante não anexou os contratos de associação solicitados, e nem apresentou declaração do quadro retificada sem os associados.

Mincarone Advogados

Item 23.2: Restou descumprido pois não apresentou a certidão de registro e regularidade da Sociedade de Advogados.

Item 23.4: Restou descumprido pois não apresentou contrato de associação averbado na OAB de nenhum dos advogados indicados como associados na Declaração do Quadro de Advogados.

Item 23.5: Restou descumprido pois não apresentou certidão de inscrição e regularidade de nenhum advogado.

Item 23.6: Restou descumprido pois não apresentou certidão negativa de condenação em processo disciplinar de nenhum advogado.

Item 23.7: Restou descumprido pois não apresentou a declaração exigida neste item.

Monteiro e Brito Advogados Associados

Item 23.4: Restou descumprido pois não apresentou contrato de associação averbado na OAB de nenhum dos advogados indicados como associados na Declaração do Quadro de Advogados. A Licitante respondeu em 12/02/2026 à diligência realizada, porém, não anexou os documentos requeridos no e-mail, e, não foi possível acessar o link externo informado.

Item 23.5: Restou descumprido pois não apresentou certidão de inscrição e regularidade dos advogados: Dayse Rocha Salazar de Oliveira, Gabriella Carvalho Natividade, Iuri Antonio dos Santos, Yasmin Batista Alves da Costa. A Licitante respondeu em 12/02/2026 à diligência realizada, porém, não anexou os documentos requeridos no e-mail, e, não foi possível acessar o link externo informado.

Item 23.6: Restou descumprido pois não apresentou certidão negativa de condenação em processo disciplinar dos advogados: Dayse Rocha Salazar de Oliveira, Gabriella Carvalho Natividade, Iuri Antonio dos Santos, Yasmin Batista Alves da Costa. A Licitante respondeu em 12/02/2026 à diligência realizada, porém, não anexou os documentos requeridos no e-mail, e, não foi possível acessar o link externo informado.

Munhoz de Quadros Advogados Associados

Item 23.4: Restou descumprido pois os documentos apresentados para comprovação de vínculo da advogada associada Camyla Piegas Martins – junto ao envelope nº 1 (folhas 8757-8759) e enviado pela Licitante por e-mail em 12/02/2026 em resposta à diligência realizada – não demonstram averbação do contrato de associação na OAB.

Natividade Sociedade de Advogados

Item 23.5: Restou descumprido pois não apresentou certidão de inscrição e regularidade da advogada Elvina da Silva Vilarinho Ribeiro Miranda. A Licitante não respondeu à diligência enviada por e-mail em 05/02/2026.

Item 23.6: Restou descumprido pois não apresentou certidão negativa de condenação em processo disciplinar da advogada Elvina da Silva Vilarinho Ribeiro Miranda. A Licitante não respondeu à diligência enviada por e-mail em 05/02/2026.

Nelson Wilians Advogados

Item 2.5 do Edital: Restou descumprido pois a Licitante apresentou a Proposta Técnica dentro do envelope nº 1 (folhas 9659-9663).

Item 23.5: Restou descumprido pois: a) apresentou certidão de inscrição e regularidade da inscrição suplementar dos advogados: Edgard Paica de Carvalho Junior, Fabio Andre Maschio, Gabriel Vaz Conde Silva, Giovana Paliarin Castellucci, Karem Lucia Correa da Silva, João Carlos Salles de Carvalho, Lana Carli da Silva Lima, Luciana Helena Costa Gomes, Marcel Ribeiro Tarquinio Daltro, Rafael Gustavo Gomes de Macedo Licinio, Renata Cristina Silva Mourão, Rene Andrade Tigrinho, Acacia da Costa Santos, Angello Riberio Angelo, Bruna Rodrigues de Oliveira, Cezer de Melo Pinho, Claudine Basilio Klenke, Deiziane Aleixo de Araujo, Diego Rolo Sarrazin, Romulo Romano Salles, Tainah Nascimento Mello, Victor hugo Nunes Moreira; b) apresentou certidão de inscrição e regularidade vencida da advogada Luana Rosa da Silva; c) não apresentou certidão de inscrição e regularidade da advogada Morgana Denardin Pinto.

Item 23.6: Restou descumprido pois: a) apresentou certidão negativa de condenação em processo disciplinar da inscrição suplementar dos advogados: Edgard Paica de Carvalho Junior, Fabio Andre Maschio, Gabriel Vaz Conde Silva, Giovana Paliarin Castellucci, Karem Lucia Correa da Silva, João Carlos Salles de Carvalho, Lana Carli da Silva Lima, Luciana Helena Costa Gomes, Marcel Ribeiro Tarquinio Daltro, Rafael Gustavo Gomes de Macedo Licinio, Renata Cristina Silva Mourão, Rene Andrade Tigrinho, Acacia da Costa Santos, Angello Riberio Angelo, Bruna Rodrigues de Oliveira, Cezer de Melo Pinho, Claudine Basilio Klenke, Deiziane Aleixo de Araujo, Diego Rolo Sarrazin, Romulo Romano Salles, Tainah Nascimento Mello, Victor hugo Nunes Moreira; b) apresentou certidão negativa de condenação em processo disciplinar vencida da advogada Luana Rosa da Silva; c) não apresentou certidão negativa de condenação em processo disciplinar da advogada Morgana Denardin Pinto.

Nolasco Sociedade de Advogados

Item 23.6: Restou descumprido pois não apresentou certidão negativa de condenação em processo disciplinar das advogadas: Larissa Nolasco, Ligia Nolasco. A Licitante não respondeu à diligência enviada por e-mail em 05/02/2026.

Paulo Roberto Joaquim dos Reis Advogados Associados

Item 23.4: Restou descumprido pois não apresentou Carteira de Trabalho Digital com ocupação Advogado ou equivalente dos advogados declarados como empregados: Ana Maria da Silva Siqueira, Andre Luis de Carvalho, Beatriz dos Santos, Camila Marciano da Silva, Camila Morita Lujan, Caroline Mara Spina, Daniele Othon de Almeida, Diego Giro, Gabrielle Isabel de Araujo Santos, Isabella Tonetto Pessica, Janaina Tasinafo Tavares de Freitas, Jeferson Aparecido Figueira Faria, Joao Pedro

Junqueira Borduchi, Kelly Cristina Gimenes da Silva, Maria Eduarda Castro Correa, Maria Eduarda Mendes Alvarenga, Mariana Lutz, Poliane Priscila Faria da Costa, Renata Aparecida da Silva Bergamim, Rhaissa Puga do Nascimento, Rodrigo Montero, Sergio Ricardo Motta Ferreira, Thais Medeiros Masson, Vitoria Dumangin Santiago. Em resposta à diligência realizada, a Licitante enviou por e-mail em 12/02/2026 a Declaração do Quadro de Advogados retificada, porém, não foram excluídos os advogados empregados sem comprovação do vínculo, e o documento não cumpre ao requerido por terem sido incluídos novos advogados indicados.

Raimundo Bessa Junior e Advogados Associados

Item 2.5 do Edital: Restou descumprido pois a Licitante apresentou a Proposta Técnica dentro do envelope nº 1 (folhas 12090-12094).

Reis Brandao Sociedade Individual de Advocacia

Item 23.4: Restou descumprido pois os documentos apresentados para comprovação de vínculo das advogadas associadas Vanessa Santos Lamarão e Vanessa Suellen do Rosário Farias – junto ao envelope nº 1 (folhas 12775-12778 e 12779-12783) e enviado pela Licitante por e-mail em 10/02/2026 em resposta à diligência realizada – não demonstram averbação dos contratos de associação na OAB.

Rocha Calderon e Advogados Associados

Item 2.5 do Edital: Restou descumprido pois a Licitante apresentou a Proposta Técnica anexada no e-mail que enviou em 12/02/2026 em resposta à diligência realizada.

Item 23.4: Restou descumprido pois os documentos apresentados para comprovação de vínculo dos advogados associados Bruna Aparecida Santos Silva e Luiz Carlos Magarian – junto ao envelope nº 1 (folhas 13304-13307 e 13481-13484) – não demonstram averbação dos contratos de associação na OAB. Em sua resposta à diligência realizada, enviada em 12/02/2026, a Licitante não anexou os contratos de associação solicitados; e, apresentou Declaração do Quadro de Advogados retificada, porém, o documento não cumpre ao requerido por terem sido incluídos novos advogados indicados.

Rueda e Rueda Advogados

Item 23.2: Restou descumprido pois não apresentou a certidão de registro e regularidade da Sociedade de Advogados.

Item 23.8: Restou descumprido pois não apresentou nenhum atestado para atendimento da exigência expressa neste item.

Item 23.9: Restou descumprido pois não apresentou nenhum atestado para atendimento da exigência expressa neste item.

Sigliano Sociedade de Advogados

Item 23.5: Restou descumprido pois apresentou certidão de inscrição e regularidade vencida da advogada Daniela Nalio Sigliano.

Item 23.6: Restou descumprido pois apresentou certidão negativa de condenação em processo disciplinar vencida da advogada Daniela Nalio Sigliano.

Item 23.8: Restou descumprido pois os atestados apresentados (folhas 14393-14398) não foram emitidos por banco.

Item 23.9: Restou descumprido pois os atestados apresentados (folhas 14393-14398) não foram emitidos por banco.

SP Advogados Associados

Item 23.6: Restou descumprido pois as certidões apresentadas – junto ao envelope nº 1 (folhas 14.449) e enviadas pela Licitante por e-mail em 11/02/2026 em resposta à diligência realizada – não comprovam negativa de condenação em processo disciplinar do advogado sócio Diego Lima Pauli.

Tuy e Nogueira Advogados Associados

Item 23.8: Restou descumprido pois não apresentou nenhum atestado para atendimento da exigência expressa neste item.

Item 23.9: Restou descumprido pois não apresentou nenhum atestado para atendimento da exigência expressa neste item.

Urbano Vitalino Advogados

Item 23.3: Restou descumprido pois não declarou todos os advogados sócios conforme contrato social da Sociedade.

Item 23.5: Restou descumprido pois não apresentou certidão de inscrição e regularidade de todos advogados sócios (conforme contrato social da Sociedade), apresentou certidão de somente dois sócios.

Item 23.6: Restou descumprido pois não apresentou certidão negativa de condenação em processo disciplinar de todos advogados sócios (conforme contrato social da Sociedade), apresentou certidão de somente dois sócios.

Item 23.12: Restou descumprido pois não apresentou a declaração exigida neste item.

Vanzin e Penteado Advogados

Item 23.3: Restou descumprido pois não declarou todos os advogados sócios conforme contrato social da Sociedade.

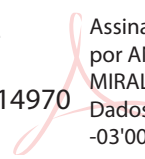
Item 23.4: Restou descumprido pois não apresentou contrato de associação averbado na OAB de nenhum dos advogados indicados como associados na Declaração do Quadro de Advogados.

Item 23.5: Restou descumprido pois: a) não apresentou certidão de inscrição e regularidade do sócio Flávio Penteado Geromini; b) apresentou certidão de inscrição e regularidade da inscrição suplementar do sócio Kayo Filipe Pereira de Melo; c) não apresentou certidão de inscrição e regularidade de nenhum dos advogados associados indicados na Declaração do Quadro de Advogados.

Item 23.6: Restou descumprido pois não apresentou certidão negativa de condenação em processo disciplinar: a) de nenhum dos sócios, e b) de nenhum dos advogados associados indicados na Declaração do Quadro de Advogados.

Encaminhamos o presente relatório desta área gestora para a Gerência de Licitações da Unidade de Contratações e Pagadoria para continuidade nos trâmites do certame.

Porto Alegre, 20 de fevereiro de 2026.

Gabriela Schonarth Regis Responsável Técnico	GABRIELA SCHONARTH REGIS:01269898000  Digitally signed by GABRIELA SCHONARTH REGIS:01269898000 Date: 2026.02.23 09:56:30 -03'00'
Anna Candice Weiler Miralles Gerente Executiva Núcleo Contencioso Terceirizado	ANNA CANDICE WEILER MIRALLES:006314970 21  Assinado de forma digital por ANNA CANDICE WEILER MIRALLES:00631497021 Dados: 2026.02.20 16:55:07 -03'00'